

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência visa a subsidiar a Administração na elaboração das Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

Sistema de Cores: Para facilitar o ajuste do edital ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da seguinte forma:

- as cláusulas facultativas estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente
- **cinza**: acrescentado de acordo com as peculiaridades do objeto.

- **amarelo**: será excluído por não ser compatível com o objeto e características da licitação.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO)

PREGÃO Nº 54/2023

(Processo Administrativo n.º 23074.104521/2023-15)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de ajuste e calibração dos equipamentos da Divisão de Segurança do Trabalho – DIST da PROGEP e da Clínica de Audiologia do Departamento de Fonoaudiologia da Universidade Federal da Paraíba. Os procedimentos devem seguir as orientações dos fabricantes, manuais de orientação ou procedimentos técnicos padrões. Contempla deslocamentos, retiradas e devoluções dos bens quando necessário. Envolve ainda o fornecimento de certificado que ateste as boas condições de uso dos aparelhos pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Lote	Nº	Descrição do Item	Unidade de Medida	Catser	Quant	Valor unitário estimado	Valor total
1	1	Serviço de calibração em dosímetro modelo DOS 500 marca Instrutherm da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
	2	Serviço de calibração em dosímetro modelo DOS 1000 marca Instrutherm da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00
	3	Serviço de calibração em sonômetro modelo DEC - 7000 da marca instrutherm da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 690,00	R\$ 690,00
	4	Serviço de calibração em decibelímetro modelo CAL 3000 marca Thermkal (importado por Instrutherm) da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	5	Serviço de calibração em decibelímetro modelo CAL 5000 marca Instrutherm da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	6	Serviço de calibração em monitor de stress térmico modelo Intemp da marca Inlite da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	7	Serviço de calibração em detector de gases portátil modelo PLT 840 marca Shenzhen Pultong da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 270,00	R\$ 270,00
	8	Serviço de calibração em anemômetro da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	9	Serviço de calibração em luxímetro da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 225,00	R\$ 225,00
2	10	Serviço de calibração de audiômetro 1 canal modelo AD 629 da marca Interacoustics da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
	11	Serviço de calibração de audiômetro 2 canais modelo HARP da marca Inventis da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
	12	Serviço de calibração de audiômetro altas frequência modelo Piano da marca Inventis da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
	13	Serviço de calibração de imitânciômetro modelo Flute da marca Inventis da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
	14	Serviço de calibração de cabine audiométrica da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
	15	Serviço de calibração de otoemissões modelo Otoread da marca Interacoustics da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
	16	Serviço de calibração de campo livre com PEEP SHOW da marca Orlandi da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	02	R\$ 380,00	R\$ 760,00
	17	Serviço de calibração de potencial evocado auditivo / Peate da marca IHS da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	02	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
	18	Despesas / Visita Técnica	Unidade/serviço	14427	01	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
TOTAL						R\$ 11.015,00	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de calibração de equipamentos com fornecimento de certificado que ateste as boas condições de uso dos pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*, considerando que foi alcançada estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.
- 1.5. Justifica-se, com base no Acórdão TCU 588/2016, sem que haja perda da competitividade, o agrupamento de itens em lote se faz necessário de modo a evitar uma elevação dos custos de transporte e despesas da visita técnica que tornariam a licitação tecnicamente inviável uma vez que os equipamentos do Lote 1 devem ser enviados para execução do serviço nas dependências da contratada, enquanto que os equipamentos do Lote 2 serão ajustados e calibrados na Clínica de Audiologia onde estão instalados. Dessa forma, os equipamentos de cada lote não devem ser adjudicados de forma individualizada, a fim de evitar que empresas distintas sejam contratadas onerando os custos de transporte e visita técnica.
- 1.6. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Foram identificados equipamentos integrantes do patrimônio da Universidade Federal da Paraíba localizados na Divisão de Segurança do Trabalho – DIST da PROGEP e da Clínica de Audiologia do Departamento de Fonoaudiologia que precisam ser calibrados para que funcionem adequadamente atendendo as necessidades de seus usuários.
- 2.3. Considerando o tempo de vida útil dos bens e visando a recuperação do bom estado de funcionamento e conservação, faz-se necessária a presente contratação do serviço de calibração.
- 2.4. A Universidade Federal da Paraíba não possui em seu quadro de pessoal servidores capacitados a executar os procedimentos necessários para realizar os procedimentos.
- 2.5. A contratação de empresa para a calibração dos equipamentos mostra-se uma alternativa mais vantajosa que a aquisição de novos bens pela Administração.
- 2.6. A calibração dos instrumentos de avaliação ambiental utilizados pela equipe técnica da DIST/PROGEP se faz necessária em atendimento às Normas de Higiene Ocupacional (NHOs) que compõem uma série de normas técnicas, resultantes dos trabalhos técnicos da Fundacentro (Fundação Jorge Duprat Figueiredo - autarquia do Governo do Brasil vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência) que incluem os procedimentos e critérios de identificação, avaliação e controle dos riscos e fatores potencialmente danosos à saúde e à segurança dos trabalhadores em diversos ambientes laborais.
- 2.7. Instrumentos sem calibração podem apresentar erros e variações nos resultados, o que prejudica as medições. Por isso, a calibração é essencial para evitar equívocos e garantir medições dentro dos padrões aceitáveis.
- 2.8. A calibração dos instrumentos de avaliação ambiental utilizados pela equipe técnica da DIST/PROGEP proporciona confiabilidade no uso dos equipamentos durante as avaliações ambientais nas edificações da UFPB, bem como na emissão de laudos.
- 2.9. Os equipamentos de medição utilizados pela Divisão de Segurança do Trabalho/DIST precisam ser calibrados e ajustados periodicamente, pois são essenciais para elaboração de pareceres e para detectar e monitorar risco nos ambientes laborais.

- 2.10. A calibração dos instrumentos de avaliação ambiental utilizados pela equipe técnica da DIST/PROGEP é fundamental para assegurar aos servidores um ambiente de trabalho seguro e salubre a fim de garantir o desempenho satisfatório de cada atividade, além de atender aos critérios exigidos pelas normas regulamentadoras e de higiene ocupacional.
- 2.11. Os equipamentos da Clínica de Fonoaudiologia são indispensáveis para as rotinas de atendimentos.
- 2.12. Os equipamentos da Clínica de Fonoaudiologia são utilizados de forma intensa, seja por número de aulas práticas, atividades de pesquisa, extensão e atendimentos realizados à comunidade. Essa utilização constante intensifica a necessidade de ajustes para preservação desses equipamentos.
- 2.13. O serviço de calibração dos equipamentos da Clínica de Fonoaudiologia é a solução mais vantajosa para a Instituição ao passo que além de preservar seu patrimônio (prolongando sua vida útil), evita gastos adicionais com serviços corretivos, aquisição de novos equipamentos e, sobretudo, torna continuada todas as atividades programadas aos discentes.
- 2.14. A não realização do serviço de calibração dos equipamentos da Clínica de Fonoaudiologia pode comprometer a oferta de aulas práticas, atendimentos ofertados à comunidade, pesquisas entre outras (em quantidade e qualidade) ocasionar possíveis prejuízos financeiros futuros e depreciação do seu patrimônio institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão com Sistema de Registro de Preços - SRP, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 5.1.2. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de calibração de equipamentos com garantia de boas condições de uso pelo período de 12 (doze) meses;
 - 5.1.3. A empresa contratada deverá utilizar mão de obra qualificada tecnicamente para realizar o serviço de calibração dos equipamentos.

- 5.1.4. Ao realizar a calibração dos equipamentos, a empresa contratada deverá efetuar o ajuste seguindo normas pertinentes ao serviço e efetuando a emissão do certificado de calibração;
- 5.1.5. A empresa contratada deverá ser credenciada e acreditada pelo Inmetro e participantes da Rede Brasileira de Calibração - RBC, as quais obedecem aos critérios do Sistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Calibração Acreditados segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2017;
- 5.1.6. As calibrações dos equipamentos da DIST/PROGEP (Lote 1) devem ser realizadas no laboratório da Contratada, sendo as despesas de devolução dos equipamentos para o endereço da UFPB de responsabilidade da Contratada, mesmo não sendo possível efetuar a calibração do equipamento;
- 5.1.7. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo recebimento, manuseio e devolução do equipamento em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal dos serviços de ajuste e calibração e do certificado de calibração e do parecer de ajuste necessário, nos quais constarão a descrição completa do equipamento (marca, modelo, grandeza física, faixa de medição), os valores medidos obtidos antes do ajuste e depois de ajustados para adequações aos níveis aceitáveis e confiáveis, e a incerteza da medição, data da calibração, prazo e termo de garantia dos serviços executados, responsável técnico, entre outros itens necessários referentes aos serviços contratados, no que couber;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço executado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.9. A empresa contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos decorrentes da execução do serviço;
- 5.1.10. A empresa contratada deverá informar qual o meio de transporte que será utilizado, considerando-se os equipamentos como carga frágil e sendo o prazo de devolução em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da chegada do equipamento ao laboratório da Contratada.
- 5.1.11. Sobre a hipótese de haver necessidade de substituição de peças não incluídas no serviço contratado, a empresa contratada deverá informar a descrição e aguardar a decisão da Contratante sobre a aquisição das peças para que seja feita a instalação pela contratada.
- 5.1.12. A empresa contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.13. O serviço a ser realizado pela empresa contratada deve incluir ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, conserto de conexões elétricas, eventuais substituições de lâmpadas danificadas e teste de funcionamento completo;
- 5.1.14. A calibração dos equipamentos da Clínica de Audiologia (Lote 2) deve ser realizada pela empresa contratada no próprio laboratório onde os aparelhos estão localizados, mas, preferencialmente, em horário que não interfira com a rotina de funcionamento do respectivo laboratório.
- 5.1.15. O técnico de manutenção a ser enviado pela empresa contratada para realização da calibração dos equipamentos da Clínica de Audiologia deve ter capacitação comprovada para o fim e também deve, eventualmente, fornecer dicas para o técnico do laboratório visando otimizar a operacionalização dos equipamentos no intercurso até a próxima calibração.
- 5.1.16. A calibração deve ter garantia de, pelo menos, 01 ano. A intenção é que a instituição tenha os equipamentos com qualidade de funcionamento garantida por, pelo menos, 12 meses.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

~~5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A licitação para a contratação dos serviços deverá orientar-se pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, Setembro/2023) disponível na página da AGU "<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/8666e10520/servicos-continuados-comdedicacao-de-mao-de-obra-exclusiva-pregao>";

6.2. Após consulta ao disposto no Decreto nº 7.746/2012 e na IN SLTI/MP nº 01/2010, visando subsidiar a identificação dos critérios e práticas de sustentabilidade economicamente viáveis a serem adotados de forma objetiva na presente contratação, esta Equipe de Planejamento afirma que o serviço a ser contratado não provocará impactos ambientais e recomenda que, caso seja utilizado ou gerado no processo de manutenção/limpeza dos equipamentos algum material ou substância com característica tóxica/corrosiva, o mesmo deve ser conduzido/manuseado e descartado de acordo com normas de segurança asseguradas pela empresa prestadora do serviço, em atendimento às orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Parecer nº 01/2021/CNS da CGU/AGU.

6.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado de óleos lubrificante que venham a ser usados na manutenção dos equipamentos, bem como de seus resíduos e embalagens.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2.... [incluir outras instruções sobre vistoria]

7.2.3.... [incluir outras instruções sobre vistoria]

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A Contratante fará reunião com a Contratada no início do contrato para ajustar a realização dos ajustes e calibração dos equipamentos;

8.1.2. Quanto aos equipamentos da Clínica de Audiologia, o serviço de ajuste e calibração deve ser prestado nos locais em que se encontram os aparelhos. Enquanto que o serviço de calibração dos equipamentos da DIST/PROGEP devem ser realizados no laboratório da Contratada;

8.1.3. Nos casos dos equipamentos da DIST/PROGEP, a contratada deverá retirar e transportar os aparelhos para o laboratório, devendo devolvê-los no prazo de até dez dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo possível prorrogá-lo, desde que solicitado por escrito em até dois dias úteis após a retirada do equipamento;

8.1.4. O horário de execução dos serviços será entre às 8h e 16h, ou outro horário combinado com o solicitante e fiscal da execução do serviço, nos casos de retirada do equipamento, deverá o responsável pelo Setor da UFPB solicitar contrarrecibo no ato da entrega do equipamento;

8.1.5. Os custos dos deslocamentos, retiradas e devoluções dos aparelhos será responsabilidade da contratada;

8.1.6. Todos os ajustes devem ser executados de forma que o serviço consiga alcançar o objetivo da contratação que é deixar os equipamentos servíveis ao fim que se destinam;

8.1.7. A contratada deverá realizar os serviços de ajustes e calibração de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

8.1.8. Não poderá alterar os equipamentos sob nenhuma hipótese, não podendo retirar peças ou fazer adaptações, inclusive, havendo placa de tombamento não poderá ser danificada;

8.1.9. Os serviços realizados não devem causar qualquer dano aos equipamentos;

8.1.10. A contratada se responsabiliza por realizar o serviço e fazer a calibração e testes de funcionamento, comprovando a solução do problema;

8.1.11. A empresa contratada terá o compromisso de entregar os equipamentos em perfeito estado de uso, com as demandas supracitadas, certificando a garantia dos serviços.

8.1.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal

do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.1.17. Realizada a conferência de que trata os itens anteriores, caso sejam identificadas falhas nos serviços ou que apresentem alteração de suas características originais, tais serviços deverão ser realizados novamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada.

8.1.18. Apenas após a conclusão do recebimento, e de eventuais substituições, é que as Unidades Requisitantes da UFPB certificarão a nota fiscal e encaminharão o documento em questão para fins de pagamento.

8.2. A execução dos serviços será iniciada em até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento de contrato e terminará quando os fiscais assegurarem de que o serviço foi realizado a contento.

8.3. A execução do serviço deve começar com uma verificação/diagnóstico das condições de uso de cada aparelho;

8.4. Caso seja constatado pelo técnico da contratada que o aparelho necessita de peças para substituição, deve ser realizada a indicação das peças para aquisição através de novo processo licitatório;

8.5. As peças de reposição só deverão ser adquiridas caso o valor total do serviço de ajustes e calibração somado ao valor da peça a ser substituída não ultrapasse o limite de 50% do valor de mercado equipamento, conforme estabelecido no item 9.3 da IN 205/1988.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

~~9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.~~

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as especificações definidas na tabela do item 1.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/**Estadual** ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

~~13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de e máximo de , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:~~

~~13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;~~

~~13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~

~~13.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~13.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:~~

~~13.4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;~~

~~13.4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e~~

~~13.4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.~~

~~13.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

~~13.4.7. São vedadas:~~

~~13.4.7.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:~~

~~13.4.7.1.1.;~~

~~13.4.7.1.2.;~~

~~13.4.7.1.3.;~~

~~13.4.7.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e~~

~~13.4.7.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.~~

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

16.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

~~16.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

~~16.3.1 não produziu os resultados acordados;~~

~~16.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;~~

~~16.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.**

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas;

20.2. Por serem serviços contratados por unidade e apenas quando houver a necessidade, e não em um único contrato, não será solicitada garantia, pois se tornaria muito oneroso, retirando a competitividade das empresas que queiram participar do certame.

~~20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

- ~~20.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~
- ~~20.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;~~
- ~~20.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~
- ~~20.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.~~
- ~~20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.~~
- ~~20.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~
- ~~20.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~
- ~~20.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~
- ~~20.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~
- ~~20.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~
- ~~20.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~
- ~~20.11. Será considerada extinta a garantia:~~
- ~~20.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;~~
- ~~20.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~
- ~~20.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~
- ~~20.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.~~

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a	01

	pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os previstos no edital.

~~22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

~~22.3.2.1.2.~~

~~22.3.2.1.3.~~

~~22.3.2.1.4.~~

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

22.3.2.4. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

~~22.3.3. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei~~

22.3.4. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.*

22.3.4.1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global de R\$ 11.015,00 (onze mil e quinze reais)

~~22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.~~

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 11.015,00 (onze mil e quinze reais)

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

~~24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

Município de João Pessoa, 21 de novembro de 2023

Equipe de Planejamento da Contratação

Aline Cristina Mendes de Farias - Matrícula SIAPE nº 1051658;

Andre Luís Lins Alves - Matrícula SIAPE nº 3307096;

Renan Jamarly Guimarães Pimentel - Matrícula SIAPE nº 3287772;

Janaina Bezerra Gouveia Silva - Matrícula SIAPE nº 3193848;

Hertha Maria Tavares de Albuquerque Coutinho - Matrícula SIAPE nº 17666155;

Marine Raquel Diniz da Rosa - Matrícula SIAPE nº 1679256;

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- III – Minuta do Contrato.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR Nº 80/2023

Estudo Técnico Preliminar 80/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23074.047339/2023-77

2. Descrição da necessidade

A calibração dos instrumentos de avaliação ambiental utilizados pela equipe técnica da DIST/PROGEP se faz necessária em atendimento às Normas de Higiene Ocupacional (NHOs) que compõem uma série de normas técnicas, resultantes dos trabalhos técnicos da Fundacentro (Fundação Jorge Duprat Figueiredo - autarquia do Governo do Brasil vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência). A Fundacentro que tem por objetivo elaborar estudos e pesquisas sobre as questões de segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho, incluindo os procedimentos e critérios de identificação, avaliação e controle dos riscos e fatores potencialmente danosos à saúde e à segurança dos trabalhadores em diversos ambientes laborais. Instrumentos sem calibração podem apresentar erros e variações nos resultados, o que prejudica as medições. Por isso, a calibração é essencial para evitar equívocos e garantir medições dentro dos padrões aceitáveis. Isso proporciona confiabilidade no uso dos equipamentos durante as avaliações ambientais nas edificações da UFPB, bem como na emissão de laudos. Os equipamentos de medição utilizados pela Divisão de Segurança do Trabalho/DIST precisam ser calibrados e ajustados periodicamente. Esses equipamentos são essenciais para elaboração de pareceres e para detectar e monitorar risco nos ambientes laborais. O ambiente de trabalho dos servidores devem ser seguros e salubres a fim de garantir o desempenho satisfatório de cada atividade, além de atender aos critérios exigidos pelas normas regulamentadoras e de higiene ocupacional. Assim o presente processo tem o objetivo de solicitar a contratação de empresa especializada no ajuste e calibração de equipamentos de segurança do trabalho a fim de se obter a confiabilidade necessária nas atividades realizadas pela Divisão de Segurança do Trabalho.

A Clínica de Fonoaudiologia conta com 6 salas de atendimento em que, praticamente, toda rotina de atendimentos envolve o uso dos equipamentos. Trata-se de um uso intenso, seja por número de aulas práticas, atividades de pesquisa, extensão e atendimentos realizados a comunidade. Não há espaço e equipamentos suficientes para todos os estudantes que passam pela clínica. Portanto, ocorre que o mesmo equipamento é utilizado por três ou mais estudantes (sob a forma de rodízio) durante as atividades supracitadas. Isso intensifica o ajuste e uso desses equipamentos que, portanto, visando sua preservação (a longo prazo) devem ter sua manutenção programada. O serviço de manutenção se torna interessante para instituição ao passo que além de preservar seu patrimônio (prolongando sua vida útil), evita gastos adicionais com serviços corretivos, aquisição de novos equipamentos e, sobretudo, torna continuada todas as atividades programadas aos discentes. Essa estratégia já tem previsão no PAC. O não atendimento dessa demanda pode comprometer a oferta de aulas práticas, atendimentos ofertados a comunidade, pesquisas entre outras (em quantidade e qualidade) ocasionar possíveis prejuízos financeiros futuros e depreciação do seu patrimônio institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Divisão de Segurança do Trabalho - DIST	GERMANO DE OLIVEIRA
Departamento de Fonoaudiologia - CCS	MARINE RAQUEL DINIZ DA ROSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Quanto aos equipamentos da DIST/PROGEP, a empresa contratada deverá efetuar o ajuste e a calibração do equipamento seguindo normas pertinentes ao serviço e efetuando a emissão do certificado de calibração; A empresa deverá ser credenciada e acreditada pelo Inmetro e participantes da Rede Brasileira de Calibração - RBC, as quais obedeceram aos critérios do Sistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Calibração Acreditados segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2017. As calibrações serão realizadas no laboratório da Contratada, sendo as despesas de devolução dos equipamentos para o endereço da Divisão de Segurança do trabalho - DIST/PROGEP, de responsabilidade da Contratada, mesmo não sendo possível efetuar a

calibração do equipamento. A empresa deverá responsabilizar-se pelo recebimento, manuseio e devolução do equipamento em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal dos serviços de ajuste e calibração e do certificado de calibração e do parecer de ajuste necessário, nos quais constarão a descrição completa do equipamento (marca, modelo, grandeza física, faixa de medição), os valores medidos obtidos antes do ajuste e depois de ajustados para adequações aos níveis aceitáveis e confiáveis, e a incerteza da medição, data da calibração, prazo e termo de garantia dos serviços executados, responsável técnico, entre outros itens necessários referentes aos serviços contratados, no que couber; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço executado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos decorrentes da execução do serviço; A empresa deverá informar a DIST qual o meio de transporte que será utilizado, considerando-se os equipamentos como carga frágil e sendo o prazo de devolução em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da chegada do equipamento ao laboratório da Contratada. Sobre a hipótese de haver necessidade de reparo, a Contratada deverá comunicar e aguardar a decisão da Contratante sobre como ocorrerá o reparo, aquisição de peças, e demais despesas que forem necessárias para a solução do problema e exclusão de impedimentos por parte do equipamento a ser calibrado. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Quanto aos equipamentos da Clínica de Audiologia do Departamento de Fonoaudiologia, o serviço deve incluir ajustes nas partes óptica e mecânica, calibração, limpeza, lubrificação, conserto de conexões elétricas, eventuais substituições de lâmpadas danificadas e teste de funcionamento completo. A empresa deve dispor de técnico que realize o serviço no próprio laboratório onde o aparelho está localizado, mas, preferencialmente, em horário que não interfira com a rotina de funcionamento do respectivo laboratório. O técnico de manutenção deve ter capacitação comprovada para o fim e também deve, eventualmente, fornecer dicas para o técnico do laboratório visando otimizar a operacionalização dos equipamentos no intercurso até a próxima revisão/manutenção. A manutenção deve ter garantia de, pelo menos, 01 ano. A intenção é que a instituição tenha os equipamentos com qualidade de funcionamento garantida por, pelo menos, 12 meses.

5. Levantamento de Mercado

Há, no mercado alguns fornecedores que atendem a presente demanda, para os equipamentos da DIST não foram encontrados fornecedores na região ou em regiões vizinhas, seguem as opções encontradas:

ITEM	SERVIÇO	EQUIPAMENTO	SETOR	FORNECEDOR
1	Calibração de Equipamento	Dosímetro Modelo: DOS 500 Marca: Instrutherm	DIST/PROGEP	INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. CHROMPACK INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA TOTAL SAFETY LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INDEPENDENTE LTDA
2		Dosímetro Modelo: DOS 1000 X Marca: Instrutherm		
3		Sonômetro Modelo: DEC - 7000 Marca: Instrutherm		
4		Calibrador para dosímetro e decibelímetro Modelo: CAL 3000 Marca: Thermkal (importado por Instrutherm)		
5		Calibrador para dosímetro e decibelímetro Modelo: CAL 5000 Marca: Instrutherm		
6		Monitor de stress térmico Modelo: Intemp Marca: Inlite		
		Detector de gases portátil Modelo:		

7		PLT 840 Marca: Shenzhen Pulitong		
8		Anemometro		
9		Luximetro		

Para os equipamentos da Clínica de Audiologia, nosso registro mostra que a empresa TECHNOAUDIO presta esse tipo de serviços para as principais marcas de equipamentos que utilizamos, assim como, apresentou o menor valor entre as propostas recebidas.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa para prestar os serviços de ajuste e calibração para os equipamentos da DIST/PROGEP é a solução encontrada para manter a confiabilidades dos equipamentos de medição utilizados na elaboração de pareceres, na avaliação e controle dos riscos e fatores potencialmente danosos à saúde e à segurança dos trabalhadores em diversos ambientes laborais da UFPB. Uma medição é considerada válida quando realizada por equipamentos corretamente ajustados e calibrados, os quais deverão possuir certificados de calibração para comprovação do correto funcionamento e na faixa aceitável pelos padrões aplicados a eles, segundo as Normas Regulamentadoras e as normas técnicas indicadas pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), Órgãos Internacionais Reconhecidos pelo Inmetro e as Normas de Higiene Ocupacional (NHO). A necessidade de envio dos equipamentos para empresa contratada ocorre porque a calibração e ajuste devem ser realizados em laboratórios especializados.

Para os equipamentos da Clínica de Audiologia, a manutenção completa dos equipamentos com certificado de garantia de 1 ano ou superior é a solução mais efetiva e racional para garantir a preservação do patrimônio institucional e manter a qualidades das aulas práticas oferecidas ao público-alvo e demais atividades desenvolvidas pelos laboratórios requisitantes. Se enquadra dentro dos preceitos de sustentabilidade de gestão e é economicamente viável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a atual demanda (2023/2024) da DIST/PROGEP:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calibração em Dosímetro Modelo: DOS 500 Marca: Instrutherm	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
2	Dosímetro Modelo: DOS 1000 X Marca: Instrutherm	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00
3	Sonômetro Modelo: DEC - 7000 Marca: Instrutherm	01	R\$ 690,00	R\$ 690,00
4	Calibrador para dosímetro e decibelímetro Modelo: CAL 3000 Marca: Thermkal (importado por Instrutherm)	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
5	Calibrador para dosímetro e decibelímetro Modelo: CAL 5000 Marca: Instrutherm	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
6	Monitor de stress térmico Modelo: Intemp Marca: Inlite	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7	Detector de gases portátil Modelo: PLT 840 Marca: Shenzhen Pulitong	01	R\$ 270,00	R\$ 270,00
8	Anemometro	01	R\$ 250	R\$ 250,00
9	Luximetro	01	R\$ 225,00	R\$ 225,00

VALOR TOTAL	R\$ 2.295,00
-------------	--------------

Quanto à demanda da Clínica de Audiologia, os arquivos da unidade dão conta de registros informando demanda no ano de 2021 e 2022 (em torno de 10 equipamentos). Para a atual demanda (2023), é solicitada a manutenção para 12 equipamentos, com custo calculado, mediante pesquisa de fornecedores de R\$ 8.720,00 (menor orçamento).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.015,00

Para estimativa do valor da contratação foi considerado o critério de menor preço dentre as cotações recebidas diretamente dos fornecedores.

Dessa forma, considerando que a proposta que contém o menor preço do serviço de calibração dos equipamentos da DIST /PROGEP foi aquela apresentada pelo Fornecedor Ideal Instrumentos de Medição LTDA, conforme fls. 99-101, o valor para contratação do serviço para a referida unidade requisitante é de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

Para atendimento da demanda do Departamento de Fonoaudiologia, o serviço de calibração dos equipamentos da Clínica de Audiologia tem um valor estimado de R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais), conforme proposta do Fornecedor Acústica Technoaudio Produtos Audiológicos LTDA apresentada à fl. 126.

Assim, o valor total da contratação é estimado em R\$ 11.015,00 (onze mil e quinze reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será o parcelamento do serviço por equipamento, sendo assim, o parcelamento é viável tecnicamente, permitindo um aumento na competitividade. Mais de um fornecedor poderá ser contratado para prestar serviços de acordo com a sua situação geográfica e qualificação da realização dos serviços de ajuste e calibração de cada equipamento, trazendo economicidade, contudo, no preço final devem estar inseridas despesas com o deslocamento dos equipamentos para realização dos serviços contratados.

Haverá também a separação entre as aquisições das peças e a contratação do serviço de manutenção.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Contudo, em futuras contratações para serviço de calibração de equipamentos de Audiologia seria uma boa prática vincular o fornecimento do equipamento a sua manutenção com possível cláusula de extensão de garantia.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação dos serviços de calibração dos equipamentos está de acordo com o Plano de Contratações Anual de 2023 (PCA 2023) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), conforme DFD nº 1321/2023 da DIST/PROGEP e DFD nº 302/2022.

Os serviços a serem contratados se alinham com as proposições do PDI – UFPB (2019-2023), mais precisamente, no que se refere aos itens 5.3.1 (que trata da gestão orçamentária, sobretudo, ao objetivo ORC.01 e seus indicadores (pág.21)); ao item 5.3.6 (que trata da gestão administrativa, sobretudo, ao objetivo Pi.Gad.03 e seus indicadores (pág.37)); ao item 6.3.1 (que trata das diretrizes para a política de ensino de graduação, sobretudo às diretrizes III (associada aos objetivos estratégicos Pi.Gac.01) e VIII (associada aos objetivos estratégicos P1.Gac.01 e SOC.01 (pág 69)).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação dos serviços de calibração e ajustes dos equipamentos da DIST, a UFPB almeja implementar o controle da gestão dos riscos ambientais nos ambientes de trabalho e contribuir para que tais locais se tornem cada vez mais seguros e salubres para a continuidade das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão, entre outras que ocorre nas dependências da UFPB e que devem ser geridas por ela.

Os principais benefícios também contemplam o andamento dos Programas/Laudos listados abaixo: - Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT); - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). A Administração pretende receber os serviços realizados nas condições contratuais estabelecidas, em atendimento às descrições solicitadas e dentro da legislação vigente, criando um ambiente mais seguro para a contratação. Preza-se pela eliminação da possibilidade de realização de serviços que não atendam às demandas cujos os quesitos segurança, qualidade e confiabilidade na medição de grandezas envolvidas nos riscos ambientais são exigidas.

Espera-se também a ampliação de vida útil dos equipamentos da Clínica de Audiologia, maior qualidade das aulas práticas aplicadas, um número mais elevados de estudantes e projetos de ensino, pesquisa e extensão beneficiados, economia para instituição no médio e longo prazo, diminuição de demanda de consumo de materiais permanentes e, consequentemente, contribuição para minimizar extração de matérias primas para suas respectivas fabricações, otimizando, por fim, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Os setores requisitantes serão devidamente informados sobre o processo de agendamento do serviço de calibração dos equipamentos, os quais devem ser previamente separados em local apropriado para o seu manejo e serão destacados servidores para acompanhamento da prestação do serviço e ateste de sua execução.

Na Clínica de Audiologia, o contato para ajuste desse processo deve ser feito através do fone/whatsapp (83) 993334890 (requisitante: Cláudia). A manutenção deve ser executada no laboratório de Audiologia, do bloco de Fonoaudiologia (CCS).

A calibração e ajuste nos equipamentos da DIST serão feitos nas instalações da empresa contratada, assim para realização dos serviços a Divisão de Segurança do Trabalho encaminhará os equipamentos, com auxílio do setor de expedição da UFPB, para a empresa responsável por efetuar o serviço, a empresa receberá o equipamento, efetuará o ajuste necessário e a calibração no equipamento nas dependências dela, e após emitidos o relatório do ajuste e o certificado de calibração, realizará a devolução do equipamento por sua conta para a DIST, no seguinte endereço: Divisão de Segurança do Trabalho (salas do SIASS) Prédio da Reitoria, 1º Andar, Cidade Universitária, CEP 58051-9000, João Pessoa/PB.

Os equipamentos são conferidos quando de seu recebimento, ocasião que serão inspecionados para averiguar a sua integridade física e funcional e, caso contrário, a empresa contratada será responsabilizada pelo conserto ou substituição do equipamento. Também será averiguada a confiabilidade de sua medição em comparação a outros equipamentos utilizados para o mesmo fim, como forma de aferir os serviços de ajuste e calibração executados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não está vinculada a possíveis impactos ambientais, save, algum material com característica tóxica/corrosiva que seja utilizada no processo de manutenção/limpeza dos equipamentos e que devem ser conduzidos/manuseados de acordo com normas de segurança asseguradas pela empresa prestadora do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação, responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de calibração de equipamentos, declara viável a contratação em apreço.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIS LINS ALVES

Equipe de apoio

RENAN JAMARY GUIMARAES PIMENTEL

Equipe de apoio

JANAINA BEZERRA GOUVEIA SILVA

Equipe de apoio

ALINE CRISTINA MENDES DE FARIAS

Equipe de apoio

HERTHA MARIA TAVARES DE ALBUQUERQUE COUTINHO

Equipe de apoio

MARINE RAQUEL DINIZ DA ROSA

Equipe de apoio

ANEXO II – IMR

INDICADOR Nº 1 – Realização do serviço contratado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de ajuste e calibração dos equipamentos da Divisão de Segurança do Trabalho – DIST da PROGEP e da Clínica de Audiologia do Departamento de Fonoaudiologia da Universidade Federal da Paraíba.
Meta a cumprir	Atender as demandas das duas Unidades Requisitantes da UFPB
Critério de medição	O servidor responsável pela fiscalização deve verificar se o serviço foi realizado com êxito, de acordo com as especificações predeterminadas.
Forma de acompanhamento.	Por meio do(s) fiscal(is) de execução do serviço indicados no Documento de Formalização da Demanda, que atestará sua efetiva realização e se as metas foram alcançadas.
Periodicidade	Durante a vigência da execução, conforme exposta na proposta e necessidade do requisitante.
Prazo máximo de entrega	20 (vinte) dias
Mecanismo de cálculo	Havendo atraso na reparação do defeito, será deduzido do valor total da proposta 1% por dia de atraso.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.

ANEXO III
MINUTA DO
CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Termo de Contrato, destacados em vermelho *itálico*, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as mesmas definições adotadas no Termo de Referência e no Edital.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

Trata-se de modelo de contrato e nos termos do art. 35 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017 o referido modelo deverá ser utilizado no que couber. Para as alterações, deve ser apresentada justificativa, nos termos do art. 35, §1º da referida IN. Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de contrato poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

MODELO

ANEXO

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A EMPRESA

.....

A **Universidade Federal da Paraíba**, com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **por Sistema de Registro de Preços nº 54/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota Explicativa: incorporar os trechos em vermelho caso se trate de contrato decorrente de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços empresa especializada na prestação do serviço de ajuste e calibração dos equipamentos da Divisão de Segurança do Trabalho – DIST da PROGEP e da Clínica de Audiologia do Departamento de Fonoaudiologia da Universidade Federal da Paraíba. Os procedimentos devem seguir as orientações dos fabricantes, manuais de orientação ou procedimentos técnicos padrões. Contempla deslocamentos, retiradas e devoluções dos bens quando necessário. Envolve ainda o fornecimento de certificado que ateste as boas condições de uso dos aparelhos pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Nº	Descrição do Item	Unidade de Medida	Catser	Quant	Valor unitário estimado	Valor total
1	1	Serviço de calibração em dosímetro modelo DOS 500 marca Instrutherm da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01		
	2	Serviço de calibração em dosímetro modelo DOS 1000 marca Instrutherm da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	02		
	3	Serviço de calibração em sonômetro modelo DEC - 7000 da marca Instrutherm da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01		
	4	Serviço de calibração em decibelímetro modelo CAL 3000 marca Thermkal (importado por Instrutherm) da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01		
	5	Serviço de calibração em decibelímetro modelo CAL 5000 marca Instrutherm da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01		
	6	Serviço de calibração em monitor de stress térmico modelo Intemp da marca Inlite da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01		
	7	Serviço de calibração em detector de gases portátil modelo PLT 840 marca Shenzhen Pulitong da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01		
	8	Serviço de calibração em anemômetro da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01		
	9	Serviço de calibração em luxímetro da DIST/PROGEP	Unidade/serviço	14427	01		
2	10	Serviço de calibração de audiômetro 1 canal modelo AD 629 da marca Interacoustics da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	01		
	11	Serviço de calibração de audiômetro 2 canais modelo HARP da marca Inventis da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	01		
	12	Serviço de calibração de audiômetro altas frequência modelo Piano da marca Inventis da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	01		
	13	Serviço de calibração de imitânciômetro modelo Flute da marca Inventis da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	01		

14	Serviço de calibração de cabine audiométrica da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	03		
15	Serviço de calibração de otoemissões modelo Otoread da marca Interacoustics da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	01		
16	Serviço de calibração de campo livre com PEEP SHOW da marca Orlandi da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	02		
17	Serviço de calibração de potencial evocado auditivo / Peate da marca IHS da Clínica de Audiologia	Unidade/serviço	14427	02		
18	Despesas / Visita Técnica	Unidade/serviço	14427	01		
TOTAL						

1.4. Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, aplicável na hipótese em que a licitação tenha sido dividida em itens ou grupos, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato **é de 12 (doze) meses**, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., **podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:**

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Nota Explicativa: No modelo de Edital há campo específico para que o órgão ou entidade licitante indique o prazo inicial de vigência contratual (como por exemplo o prazo inicial de 12 meses), devendo estar de acordo com o acima.

Acaso se trate de contrato de prestação de serviços continuados em que haja previsão de possibilidade de prorrogação contratual, o trecho em vermelho deve ser utilizado.

A vigência do Termo de Contrato de prestação de serviços contínuos pode ultrapassar o exercício financeiro, como no exemplo a seguir, totalizando 60 (sessenta) meses, no entanto, conforme entendimento esposado no Parecer n. 035/2013/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo então Consultor-Geral da União – Substituto, nos autos do processo n. 00400.007093/2013-13, a contagem dos prazos contratuais fixados em meses ou anos deve ser de data a data, conforme art. 132, §3º do CC c/c art. 54 da Lei n. 8.666/93. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo. Ademais, no caso de prorrogação da vigência devem ser observadas as regras previstas no Anexo IV da IN SEGES/MP n. 5/2017.

No caso de Serviços Continuados, necessário também atentar para a Orientação Normativa AGU nº 38/2011, segundo a qual: “NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

Nota Explicativa. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido no Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, como os de lavanderia, manutenção em geral, etc., em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o seguinte subitem:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

Nota explicativa: Utilizar o subitem acima se não houver previsão de prestação de garantia no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilizar o subitem abaixo.

~~7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

Em regra, a comprovação da prestação da garantia tem sido exigida após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura. Nos termos do Acórdão/TCU nº 1214/2013-Plenário, tem sido recomendada a inclusão desta exigência em todas as contratações desta natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

Nota Explicativa: Conforme o Parecer JL-01, aprovado pelo Sr. Presidente da República, a cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é admissível, desde que não haja vedação no edital ou no contrato. Indo além nesse ponto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 previu expressamente obrigatoriedade de permissão nos editais e contratos da cessão de crédito ao dispor, no seu art. 15, que “Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa”. Registre-se a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Nota Explicativa: Os condicionamentos dos dois subitens acima decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020, de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **João Pessoa/Paraíba** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: